



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 850,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série é de Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 469 391,26
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57
A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 182/21:

Aprova o Aditamento da Tabela 5-A ao Programa de Privatizações para o Período de 2019-2022.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 249/21:

Aprova o Regulamento de Padronização do Curso de Formação Pedagógica de Formadores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 250/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Pedagógico denominada Magistério ADPP, sita no Município de Cacongo, Província de Cabinda, com 8 salas de aulas, 28 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

Decreto Executivo n.º 251/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico Osvaldo Serra Van-Dúnem — Cacongo, sita no Município de Cacongo, Província de Cabinda, com 7 salas de aulas, 21 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

Decreto Executivo n.º 252/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Pedagógico denominada Magistério de Cabinda, sita no Município de Cabinda, Província de Cabinda, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

Decreto Executivo n.º 253/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico de Chiazi — Cabinda, sita no Município de Cabinda, Província de Cabinda, com 17 salas de aulas, 34 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

Decreto Executivo n.º 254/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu de Cabinda, sita no Município de Cabinda, Província de Cabinda, com 30 salas de aulas, 90 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 182/21
de 28 de Julho**

Considerando que o Programa de Privatizações é o instrumento vinculativo onde constam a indicação das empresas e/ou activos a privatizar, bem como a definição das modalidades e procedimentos de privatização;

Havendo a necessidade de se proceder à actualização do Programa de Privatizações aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 250/19, de 5 de Agosto, mediante o aditamento de novos activos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Bases das Privatizações, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Aditamento da Tabela 5-A ao Programa de Privatizações para o Período de 2019-2022, anexo ao presente Decreto Presidencial de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Norma transitória)**

A programação detalhada pode, conforme os casos e a conveniência, ser alterada a modalidade e procedimento de privatização por Despacho do Titular do Poder Executivo.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Julho de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO

Tabela 5-A, a que se refere o artigo 1.º

Segmento	Empresa	Sector	% do Estado*	Modalidade**	Procedimento***	Ano Início
Outras Empresas/Activos a Privatizar	Fábrica de Cimento (CIF Cement)	Indústria	100% (D)	Aact	CP	2021
	Fábrica de Montagem de Veículos Automóveis (CIF SGS Automóveis)	Indústria	100% (D)	Aact	CP	2021
	Fábrica de Cervejas (CIF Lowendo Cervejas)	Indústria	100% (D)	Aact	CP	2021
	Logística (CIF Logistica)	Indústria	100% (D)	Aact	CP	2021
	Gráfica DAMER	Indústria	100% (D)	Aact	CP	2021

* Participação do Estado: D = Directa; I = Indirecta

** Modalidade de Privatização: AA = Alienação de Participações Sociais; Aact = Alienação de Activos; AC = Aumento de Capital; CDEG = Cessão do Direito de Exploração e Gestão

*** Procedimento de Privatização: CP = Concurso Público; CLPQ = Concurso Limitado por Prévia Qualificação.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(21-6151-A-PR)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Executivo n.º 249/21 de 28 de Julho

Considerando que, no âmbito do Sistema Nacional de Formação Profissional, ao Centro Nacional de Formação de Formadores — CENFFOR cabe a responsabilidade da certificação das competências técnicas e pedagógicas para o exercício da função de formador;

Havendo a necessidade do CENFFOR acompanhar e monitorar a actividade dos operadores públicos e privados no domínio da formação pedagógica de formadores, sem prejuízo das suas prerrogativas em matéria de inspecção e certificação de competências pedagógicas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 220/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Padronização do Curso de Formação Pedagógica de Formadores, anexo ao presente Diploma do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho da Titular da Área da Administração do Trabalho e da Formação Profissional.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2021.

A Ministra, *Teresa Rodrigues Dias*.